

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 4/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

**DETERMINAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR DA ARC NO
SEGUIMENTO DA REUNIÃO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA,
VIA VIDEOCONFERÊNCIA, À RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DI
BUBISTA, A 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 4/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

ASSUNTO: Determinações do Conselho Regulador da ARC no seguimento da reunião de fiscalização realizada, via videoconferência, à Rádio Comunitária Voz di Bubista, a 18 de dezembro de 2020

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 18 de dezembro do ano de 2020, uma reunião/encontro de fiscalização à Rádio Comunitária Voz di Bubista, com sede na cidade de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, com o objetivo de inteirar-se da situação atual e do funcionamento da rádio, bem como fiscalizar e apurar o grau de cumprimento das recomendações feitas pelo Conselho Regulador através da Deliberação N.º 65-CR/ARC/2018, na sequência da última fiscalização de 12 de dezembro de 2018.

Tendo em conta a situação de contingência e restrições de deslocações, que vigoravam na altura, a fiscalização foi feita com base em audição, por videoconferência, com devida gravação, tendo detetado e constatado a seguinte situação e incumprimentos:

1. Situação da Rádio

Da audição constatou-se que a rádio está inoperante há mais de seis meses, sem que se tenha feito qualquer comunicação da situação à ARC, o que constitui infração às disposições legais. Entretanto, tendo em conta a situação de pandemia da Covid-19 que assolou o país, é perfeitamente compreensível esta falha de comunicação, embora o

estado de emergência e o estado de calamidade que vigoraram em grande parte do ano não suspendem os deveres dos operadores.

2. Operadora e serviço de programas sem registo na ARC

A Lei da Comunicação Social (doravante LCS), aprovada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, estipula que estão sujeitos a registos todas as empresas e órgãos de comunicação social que operam no território nacional, sendo por isso *“obrigatório e de acesso público”*.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e órgãos de comunicação social, estão sujeitos a registo todos *“os operadores radiofónicos e respetivos canais ou serviços de programas”* (Alínea d) do n.º 1 do Artigo 5.º), sendo a ARC entidade competente para efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social sujeitos à jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigo 4.º).

Os Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela lei *Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro*, é perentório ao estabelecer na alínea d) do seu n.º 3 do seu Artigo 22.º, que compete à ARC *“proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”*.

Apesar de várias alertas em missões anteriores de fiscalização, a Associação de Músicos da Boa Vista, na qualidade de operadora licenciada, e a Rádio Comunitária Voz di Bubista não promoveram, até o momento, o seu registo junto da ARC, como manda a lei.

Dificuldades em obter uma declaração do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) são as justificações avançadas pela coordenadora. Entretanto, a mesma foi informada que, com as últimas alterações à legislação de 2018, já não há necessidade da declaração para efeitos de registo na ARC.

3. Financiamento proibido

A Rádio Comunitária Voz di Bubista continua a funcionar com despesas de funcionamento asseguradas diretamente pela Câmara Municipal, o que contraria o disposto no Artigo 6.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), segundo o qual *“É proibido o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.”*

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro) em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 5 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a Associação de Músicos da Boa Vista (na qualidade de operadora licenciada) e a Rádio Comunitária Voz di Bubista para, no prazo máximo de 30 dias, a contar da receção desta Deliberação:

1. Promoverem os respetivos registos junto da ARC;
2. Assim que retomarem as emissões regulares, informar a ARC sobre a situação;
3. Envidar esforços para concluir as negociações com a autarquia local e a Associação de Músicos para dar cumprimento ao Artigo 6.º da Lei de Rádio, que estabelece que *“É proibido o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.”*

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos